

laei nº 688/92

<sup>1</sup> Autoriza a remissão de foro dos inquéis aforados aos senhores constantes da relação anua.<sup>17</sup>

O povo do Município de Simonésia, no uso de suas atribuições, por seus representantes decida e em 'sanção' a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reunidos os terrenos aforados aos senhores foneiros constantes da relação anexa e que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os terrenos objeto da remissão do foro terão matrícula própria perante o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu - M. G., quando serão transferidos sobre ditos imóveis todo domínio, direito, ação e posse ao (s) foneiro (s).

Art. 3º - Os terrenos reunidos serão objeto de hipoteca para garantia de funcionamento destinado à construção de moradia própria nas condições do PROHAB - M.G. pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB - M.G.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.